

Condições de reajustamento e pagamento da Petrobras (CRP) - 1991

Revisada em 1º de setembro de 1996.

1) Finalidade

- 1.1) Estabelecer as condições que regulam o reajustamento de preços e seus respectivos pagamentos para os **contratos** de fornecimento de **bem** à Petrobras.
- 1.1.1) Deverão constar do Instrumento Convocatório e do **contrato** a indicação de que estas **condições** fazem parte integrante da licitação, bem como a definição de todas as variáveis envolvidas, tais como: data base, parcelas e índices da fórmula de reajuste, sistemática de pagamento, etc.

2) Conceituação

- 2.1) O sistema de reajustamento de preços adotado nos **contratos** de fornecimento de BEM será ponto a ponto, isto é, o reajuste é devido da data base do **contrato**, data esta definida no Instrumento Convocatório, até a data efetiva do cumprimento de cada evento contratual.
- 2.2) O cálculo de reajustamento de preços é definido por fórmula paramétrica composta de um ou mais índices setoriais representativos da variação dos custos de fabricação ou de realização dos serviços contratados, conforme descrito no item 5.1, estando estabelecido no **contrato** as parcelas e os respectivos índices a serem adotados em cada fórmula.
- 2.3) A Petrobras adota o sistema de dois pagamentos para quitação dos valores reajustados, devido à indisponibilidade dos índices setoriais de custo relativos ao mês da data efetiva de realização dos eventos contratuais.
 - 2.3.1) Por ocasião da conclusão do evento contratual é processado um primeiro pagamento correspondente ao valor original constante do **contrato**.
 - 2.3.2) Após a divulgação oficial dos índices é processado um segundo pagamento correspondente ao reajustamento devido, calculado pela fórmula paramétrica contratada e acrescido de remuneração financeira pelo período de espera da divulgação dos índices, conforme descrito no item 4.2.
- 2.4) A Petrobras estabelece como período para processamento dos pagamentos o prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do protocolo de entrega da documentação de cobrança/aprovação em seu Órgão definido no **contrato**.

3. Pagamento para contratos com cláusula de preços fixos e irreajustáveis

- 3.1) Cada parcela será objeto de um único pagamento "P", correspondente ao valor do principal "P?" constante do **contrato**.
- 3.2) Imediatamente após a emissão pelo Órgão Comprador do documento de comprovação do cumprimento do evento ou após a efetiva entrega do material ou efetiva realização dos serviços, conforme o caso, o **fornecedor** apresentará ao Órgão da Petrobras indicado no **contrato** o recibo, a fatura ou uma via da nota fiscal-fatura correspondente ao valor de "P", acompanhado de toda a documentação exigida pelas "Condições de Fornecimento de Material - CFM", para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no primeiro dia útil posterior.

4) Pagamento para contratos com cláusula de reajustamento de preços

- 4.1) Cada parcela para a qual **não for devido** o reajustamento de preços, será objeto de um único pagamento "P", correspondente ao valor do principal "P?" constante do **contrato**, conforme sistemática estabelecida no item 3.2.
- 4.2) Cada parcela da condição de pagamento estabelecida no CONTRATO, para a qual for devido o reajustamento de preços, será objeto de dois pagamentos, a saber:
 - 4.2.1) **Primeiro pagamento (P1)** - corresponderá ao valor do principal "P?" constante do **contrato**.
 - 4.2.2) **Segundo pagamento (P2)** - corresponderá ao reajustamento devido, acrescido da remuneração financeira relativa ao período entre a data da emissão do documento de comprovação do cumprimento do evento, da nota fiscal de entrega do material ou da nota fiscal do serviço realizado, conforme o caso, e a data de apresentação ao Órgão da Petrobras indicado no **contrato** do "**pedido de aprovação do valor de P2 - PAV**", sendo representado pela seguinte expressão:

$$P2 = R \times TRF$$

Sendo:

P2 = valor do segundo pagamento;

R = valor total do reajuste, calculado conforme fórmula descrita no item 5.1 e com os parâmetros estabelecidos no **contrato**;

TRF = taxa de remuneração financeira relativa ao período compreendido entre a data da emissão do documento de comprovação do cumprimento do evento, da nota fiscal de entrega do material ou da nota fiscal do serviço realizado, conforme o caso, e a data da apresentação do "**pedido de aprovação do valor de P2 - PAV**" ao Órgão da Petrobras indicado no **contrato**. Referida taxa será o resultado acumulado das frações pro rata dia calendário de cada uma das Taxas Referenciais - TR divulgadas pelo Banco Central do

Brasil para o citado período ou de outro indicador econômico-financeiro que vier a ser divulgado em substituição.

- 4.3) Imediatamente após a emissão pelo Órgão Comprador, do documento de comprovação do cumprimento do evento ou após a efetiva entrega do material ou efetiva realização dos serviços, conforme o caso, o **fornecedor** apresentará ao Órgão da Petrobras indicado no **contrato** o recibo, a fatura ou uma via da nota fiscal-fatura correspondente ao valor de "P1", acompanhado de toda a documentação exigida pelas "Condições de Fornecimento do Material - CFM", para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de apresentação, ou no primeiro dia útil posterior.
- 4.4) Tão logo seja comunicado da aprovação do valor de "P2", o **fornecedor** deverá apresentar ao Órgão da Petrobras indicado no **contrato** o recibo/fatura/nota fiscal-fatura correspondente, acompanhado de comprovante da Petrobras que aprove o valor, para pagamento na data estabelecida conforme item 5.5 destas **condições** ou no prazo de 10 (dez) dias corridos da data da apresentação do faturamento de "P2", o que ocorrer por último, sendo que, no caso de não recaírem em dia útil, o vencimento dar-se-á no primeiro dia útil posterior.
- 4.5) Se o **fornecedor** não apresentar o "**pedido de aprovação do valor de P2 - PAV**", a Petrobras poderá calculá-lo e aprová-lo a qualquer época, caso seja de seu interesse.

5. Reajustamento

- 5.1) O reajustamento dos preços observará a fórmula de cálculo abaixo, sendo esta uma fórmula geral que pode ser utilizada até mesmo para uma infinidade de parcelas e índices, devendo ser reduzida adequadamente à quantidade de parâmetros estabelecidos no Instrumento Convocatório e no **contrato**.

Nota: Para um melhor entendimento desta fórmula geral e de como pode ser simplificada em adequação aos parâmetros estabelecidos, apresentamos no ANEXO I exemplos práticos de cálculo.

ANEXO I exemplos práticos de cálculo.

$$R = P \times \left[\left(i_{n_1} \frac{M_1 \text{ ef}}{M_1 \text{ db}} + i_{n_2} \frac{M_2 \text{ ef}}{M_2 \text{ db}} + \dots + i_{l_1} \frac{l_1 \text{ ef}}{l_1 \text{ db}} + i_{l_2} \frac{l_2 \text{ ef}}{l_2 \text{ db}} + \dots + i_{s_1} \frac{S_1 \text{ ef}}{S_1 \text{ db}} + i_{s_2} \frac{S_2 \text{ ef}}{S_2 \text{ db}} + \dots \right) - 1 \right]$$

Para se determinar os números índices pro rata dia referentes à data base e à data do cumprimento de cada evento contratual, proceder conforme fórmulas de cálculo abaixo:

$$M_{1,2,\dots} \text{ ef} = M_{1,2,\dots} f - 1 \left(\frac{M_{1,2,\dots} f}{M_{1,2,\dots} f - 1} \right)^{\frac{\text{Def}}{\text{ff}}} \quad S_{1,2,\dots} \text{ ef} = S_{1,2,\dots} f - 1 \left(\frac{S_{1,2,\dots} f}{S_{1,2,\dots} f - 1} \right)^{\frac{\text{Def}}{\text{ff}}}$$

$$M_{1,2,\dots} \text{ db} = M_{1,2,\dots} b - 1 \left(\frac{M_{1,2,\dots} b}{M_{1,2,\dots} b - 1} \right)^{\frac{\text{Ddb}}{\text{Tb}}} \quad S_{1,2,\dots} \text{ db} = S_{1,2,\dots} b - 1 \left(\frac{S_{1,2,\dots} b}{S_{1,2,\dots} b - 1} \right)^{\frac{\text{Ddb}}{\text{Tb}}}$$

Sendo:

R = valor total do reajuste da parcela "P?";

P??= valor da parcela do principal a ser reajustada, constante do CONTRATO;

in1,2,... = frações decimais representativas das parcelas dos insumos nacionais (exceto mão-de-obra) no custo do material;

ii1,2,... = frações decimais representativas das parcelas dos insumos importados no custo do material;

im1,2,... = frações decimais representativas das parcelas dos insumos mão-de-obra no custo do material;

M1,2,...ef = números índices de custo dos insumos nacionais (exceto mão-de-obra) relativos à data da emissão do documento de comprovação do cumprimento do evento (se fax, à data da transmissão), da nota fiscal de entrega do material ou da nota fiscal do serviço realizado, conforme o caso;

M1,2,... db = idem, relativos à data base;

I1,2,... ef = taxa do câmbio comercial para venda das moedas fixadas para os insumos importados, em moeda nacional publicada pelo Banco Central do Brasil, da data da emissão do documento de comprovação do cumprimento do evento (se fax, da data da transmissão), da nota fiscal de entrega do material ou da nota fiscal do serviço realizado, conforme o caso;

I1,2,... db = idem, da data base;

S1,2,... ef = números índices de custo dos insumos mão-de-obra relativos à data da emissão do documento de comprovação do cumprimento do evento (se fax, à data da transmissão), da nota fiscal de entrega do material ou da nota fiscal do serviço realizado, conforme o caso;

S1,2,... db = idem, relativos à data base;

M1,2,... f = números índices de custo dos insumos nacionais (exceto mão-de-obra) relativos ao mês da emissão do documento de comprovação do cumprimento do evento (se fax, ao mês da transmissão), da nota fiscal de entrega do material ou da nota fiscal do serviço realizado, conforme o caso;

M1,2,... f-1 = idem, relativos ao mês imediatamente anterior;

M1,2,... b = idem, relativos ao mês da data base;

M1,2,... b-1 = idem, relativos ao mês imediatamente anterior ao mês da data base;

S1,2,... f = números índices de custo dos insumos mão-de-obra relativos ao mês da emissão do documento de comprovação do cumprimento do evento (se fax, ao mês da transmissão), da nota fiscal de entrega do material ou da nota fiscal do serviço realizado, conforme o caso;

S1,2,... f-1 = idem, relativos ao mês imediatamente anterior;

S1,2,... b = idem, relativos ao mês da data base;

S1,2,... b-1 = idem, relativos ao mês imediatamente anterior ao mês da data base;

Def = dia calendário da data da emissão do documento de comprovação do cumprimento do evento (se fax, da data da transmissão), da nota fiscal de entrega do material ou da nota fiscal do serviço realizado, conforme o caso;

Ddb = dia calendário da data base;

Tf = total de dias (28, 29, 30 ou 31) do mês da emissão do documento de comprovação do cumprimento do evento (se fax, do mês da transmissão), da nota fiscal de entrega do material ou da nota fiscal do serviço realizado, conforme o caso;

Tb = total de dias (28, 29, 30 ou 31) do mês da data base.

5.2) As parcelas do principal constantes do **contrato** referentes a adiantamentos, serão reajustadas da data base até a data da emissão do documento de comprovação do cumprimento do evento (se fax, até a data da transmissão).

5.2.1) No caso do **fornecedor** optar por deixar de cobrar o adiantamento, a referida parcela será reajustada da data base até a data da efetiva entrega do material.

5.3) As parcelas do principal constantes do **contrato** referentes à entrega do material ou à execução dos serviços, serão reajustadas da data base até a data da emissão da nota fiscal de entrega do material ou da nota fiscal do serviço realizado.

- 5.4) As parcelas do principal constantes do **contrato** referentes à aceitação final/definitiva do material, serão reajustadas da data base até a data da emissão do documento de comprovação do cumprimento do evento (se fax, até a data da transmissão).
- 5.5) Tão logo estejam disponíveis todos os índices necessários ao cálculo do reajustamento, o **fornecedor** deverá apresentar ao Órgão da Petrobras indicado no **contrato** o "**pedido de aprovação do valor de P2 - PAV**", no corpo do qual deverá constar destacadamente a condição de entrega do material, acompanhado dos seguintes documentos:
- 5.5.1) **No caso de adiantamento:**
- Cópia legível do recibo de "P1";
 - Cópia do documento de comprovação do cumprimento do evento emitido pelo Órgão Comprador;
 - Memória de cálculo do reajustamento, conforme fórmula contratada. A apuração final do valor de "P2" incluindo o fator "TRF" será efetuada pela Petrobras, ficando o **fornecedor** dispensado de considerar esse fator nos cálculos.

5.5.2) **No caso de entrega de material:**

Documentação que deverá estar anexa ao "PAV"	Condição de entrega			
	FCA - Fornecedor	CIP - Transportadora	CIP - Petrobras	CIP - Terceiros
Cópia legível da fatura/nota fiscal-fatura de "P1".	X	X	X	X
Cópia legível do aviso de embarque (AE) com o protocolo do seu recebimento pela Petrobras , ou outro documento que caracterize a disponibilidade do material para transporte.	X	X		
Comprovante de entrega do material à Transportadora.	X	X		
Cópia legível da nota fiscal de entrega do material, para o caso de faturamento separado.	X	X		
Cópia legível da nota fiscal de entrega do material, devidamente recebida pelo representante da Petrobras através de sua				X

assinatura, além de carimbo que identifique seu nome, matrícula, cargo e nome da firma, bem como a data de recebimento do material.				
Idem ao anterior, ou outro documento que ateste a efetiva entrega do material à Petrobras .			X	
Memória de cálculo do reajustamento, conforme fórmula contratada. A apuração final do valor de "P2" incluindo o fator "TRF" será efetuada pela Petrobras , ficando o fornecedor dispensado de considerar esse fator nos cálculos.	X	X	X	X

- 5.6) Em até 20 (vinte) dias corridos a partir da data do protocolo de entrega do "**pedido de aprovação do valor de P2 - PAV**" na Petrobras, o **fornecedor** será comunicado e receberá um documento aprovando o valor de "P2", que poderá ser enviado pelo correio e/ou por fac simile, com os elementos que serviram de base para cálculo, e estabelecendo como data de pagamento o trigésimo dia corrido da data do protocolo. Nesse documento será informado o valor total da multa (de P1 + P2) devida por atraso na entrega do material, quando for o caso.
- 5.7) O **fornecedor** deverá apresentar o "**pedido de aprovação do valor de P2 - PAV**" à Petrobras no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data da efetiva entrega da totalidade do material/serviço. O não cumprimento do referido prazo importará automaticamente, pelo simples decurso de prazo, em renúncia dos respectivos direitos.

6. Critérios de Cálculos

- 6.1) As operações matemáticas cujo resultado represente moeda deverão ser apuradas com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.
- 6.2) Cada uma das operações matemáticas (divisão, multiplicação ou potenciação) constante das fórmulas dos itens 4.2 e 5.1 deverá ter o resultado apurado com 4 (quatro) casas decimais, desprezando-se as demais.

7) Geral

- 7.1) Observada a legislação pertinente, estas **condições** poderão ser simplificadas, a critério da Petrobras, de forma a adequá-las às peculiaridades da compra e às características do

Órgão Comprador. Torna-se obrigatória a definição das condições específicas que regerão o fornecimento, tanto no Instrumento Convocatório como no **contrato**.

Anexo I - exemplo prático de cálculo de reajustamento sistema ponto a ponto fórmula com instrumentos importados

1) Dados do contrato:

Parâmetros da fórmula de reajustamento:

in = 0,20 (Peso dos insumos nacionais)

ii = 0,30 (Peso dos insumos importados)

im = 0,50 (Peso da mão-de-Obra)

M = Coluna 36 - máquinas e eqüips. industriais da F.G.V. (índice para os insumos nacionais)

I = Taxa de câmbio comercial para venda do Dólar Americano (índice para os insumos importados)

S = Coluna máquinas mecânicas com encargos da ABDIB/FIPE (índice para a mão-de-obra)

* Data Base: 18/07/94

* Valor do item: R\$ 325.000,00

2) Data de realização do evento: 25/03/96 - data da emissão do documento de comprovação do cumprimento do evento (no caso de adiantamento ou aceitação final/definitiva), ou data da emissão da nota fiscal (no caso de entrega do material ou realização do serviço).

3) Cálculo do valor do Reajuste - R:

$$R = P_0 \times \left[\left(\text{in} \frac{M_{ef.2}}{M_{ob.2}} + \text{im} \frac{S_{ef.2}}{S_{ob.2}} \right) - 1 \right]$$

Para os casos A) e B):

$$M_{ef.2} = \text{Col. 32 Ago/97} = 128,8530$$

$$M_{ob.2} = \text{Col. 32 Ago/96} = 121,4420$$

$$S_{ef.2} = \text{ABDIB Ago/97} = 179,4400$$

$$S_{ob.2} = \text{ABDIB Ago/96} = 175,4100$$

$$R = P_0 \times \left[\left(0,70 \times \frac{128,8530}{121,4420} + 0,30 \times \frac{179,4400}{175,4100} \right) - 1 \right]$$

$$R = P_0 \times [(0,70 \times 1,0610 + 0,30 \times 1,0229) - 1]$$

$$R = P_0 \times 0,0495 \quad \text{Portanto para A): } R = 8.000,00 \times 0,0495 \Rightarrow R = \text{R\$ } 396,00, \text{ e}$$

$$\text{para B): } R = 12.000,00 \times 0,0495 \quad R = \text{R\$ } 594,00$$

$$\text{Logo Valor com Reajuste de A): Pr} = \text{R\$8.396,00, e de B): Pr} = \text{R\$12.594,00}$$

Para o caso C):

$$M_{ef.2} = \text{Col. 32 Ago/98} = 127,0630$$

$$M_{ob.2} = \text{Col. 32 Ago/96} = 121,4420$$

$$S_{ef.2} = \text{ABDIB Ago/98} = 185,9800$$

$$S_{ob.2} = \text{ABDIB Ago/96} = 175,4100$$

$$R = P_0 \times \left[\left(0,70 \times \frac{127,0630}{121,4420} + 0,30 \times \frac{185,9800}{175,4100} \right) - 1 \right]$$

$$R = P_0 \times [(0,70 \times 1,0462 + 0,30 \times 1,0602) - 1]$$

$$R = P_0 \times 0,0503 \quad \text{Portanto para C): } R = 9.000,00 \times 0,0503 \Rightarrow R = \text{R\$ } 452,70, \text{ e}$$

$$\text{Logo Valor com Reajuste de C): Pr} = \text{R\$9.452,70}$$

Anexo II - exemplo prático de cálculo de reajustamento sistema ponto a ponto fórmula sem insumos importados

1) Dados do contrato:

Parâmetros da fórmula de reajustamento:

$i_n = 0,50$ (peso dos insumos)

$i_m = 0,50$ (peso da mão-de-obra)

M = Coluna 41 - material elétrico outros da F.G.V. (índice para os insumos)

S = Coluna máquinas e equipamentos elétricos com encargos da ABDIB/FIPE (índice para a mão-de-obra)

I = Taxa de câmbio comercial para venda do Dólar Americano (índice para os insumos importados)

S = Coluna máquinas mecânicas com encargos da ABDIB/FIPE (índice para a mão-de-obra)

* Data Base: 18/08/94

* Valor do item: R\$ 95.250,00

2) Data de realização do evento: 25/06/96 - data da emissão do documento de comprovação do cumprimento do evento (no caso de adiantamento ou aceitação final/definitiva), ou data da emissão da nota fiscal (no caso de entrega do material ou realização do serviço).

3) Cálculo do valor do Reajuste - R:

$$R = P \otimes \times \left[\left(i_n \frac{M_{er}}{M_{db}} + i_i \frac{I_{er}}{I_{db}} + i_m \frac{S_{er}}{S_{db}} \right) - 1 \right]$$

$$M_{er} = \text{Col. 36 Fev / 96} \times \left(\frac{\text{Col. 36 Mar / 96}}{\text{Col. 36 Fev / 96}} \right)^{\frac{25}{27}} = 127,1460 \times \left(\frac{127,4690}{127,1460} \right)^{0,2064} = 127,4002$$

$$M_{db} = \text{Col. 36 Jun / 94} \times \left(\frac{\text{Col. 36 Jul / 94}}{\text{Col. 36 Jun / 94}} \right)^{\frac{12}{27}} = 99,0856 \times \left(\frac{100,0578}{99,0856} \right)^{0,2064} = 99,6404$$

$$I_{er} = \text{Dolar comercial venda de 25 / 03 / 96} = \text{R\$ } 0,9879$$

$$I_{db} = \text{Dolar comercial venda de 18 / 07 / 94} = \text{R\$ } 0,9350$$

$$S_{er} = \text{ABDIB Fev / 96} \times \left(\frac{\text{ABDIB Mar / 96}}{\text{ABDIB Fev / 96}} \right)^{\frac{25}{27}} = 160,20 \times \left(\frac{160,95}{160,20} \right)^{0,2064} = 160,7927$$

$$S_{db} = \text{ABDIB Jun / 94} \times \left(\frac{\text{ABDIB Jul / 94}}{\text{ABDIB Jun / 94}} \right)^{\frac{12}{27}} = 105,25 \times \left(\frac{105,84}{105,25} \right)^{0,2064} = 105,5868$$

$$R = 325.000,00 \times \left[\left(0,20 \times \frac{127,4002}{99,6404} + 0,30 \times \frac{0,9879}{0,9350} + 0,50 \times \frac{160,7927}{105,5868} \right) - 1 \right]$$

$$R = 325.000,00 \times [(0,20 \times 1,2786 + 0,30 \times 1,0565 + 0,50 \times 1,5228) - 1]$$

$$R = 325.000,00 \times 0,3340 = 108.550,00 \Rightarrow R = \text{R\$ } 108.550,00$$